



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 057/2021, de 04 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre Autorização Legislativa para instituir o pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no Âmbito da Atenção Primária a Saúde, na forma que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Prêmio Municipal de Desempenho do **PROGRAMA PREVINE BRASIL**, devido aos profissionais integrantes das Equipes atuantes no âmbito da Atenção Primária, conforme desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade dos serviços e nas condições de saúde da população, nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Saúde Bucal (ESB), do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento e monitoramento dos indicadores do Programa Previne Brasil no Município De Apodi.

Parágrafo único – para os efeitos dessa Lei, entende-se:

I – Profissionais Integrantes da ESF (Equipe Mínima): Enfermeiro, Médico Inclusive o Profissional Mais Médico, Odontólogo (Equipe Saúde Bucal), Técnico de Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal (Equipe Saúde Bucal) e Agentes Comunitários de Saúde.

II – Apoiador da Atenção Básica: Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, Técnicos de Nível Superior com Atuação na **Coordenação da Atenção Básica, Coordenação de Saúde Bucal, Profissional de Nível Superior Responsável por Projetos e Planejamentos da Atenção Básica e Profissional de Nível Superior Responsável pelo Sistema de Informação.**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

III – Profissionais do NASF: Profissionais de atuam no Núcleo de Ampliado de Saúde da Família, de acordo com o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde e conforme avaliação de desempenho no SISAB/E-Sus.

Art. 2º - Fazendo, o Município, *jus* ao recebimento dos indicadores de pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e afins, os valores serão aplicados da seguinte forma:

TOTAL DO INCENTIVO	RATEAMENTO PREFEITURA E EQUIPES TOTAL:	RATEAMENTO POR EQUIPE	RATEAMENTO POR INTEGRANTE
A=100% DO VALOR	B=70% DE A	$VIEAP1 = B * (N1/NT) * ID1$	$I1 = (EAP1/N1) * F1$
			$I2 = (EAP1/N1) * F2$
			...
		$VIEAP2 = B * (N2/NT) * ID2$	X
		...	X
	C=25%	CUSTEIO DA APS	X
			X
			X
	D=5% de A	Rateio entre os Apoiadores da Atenção Básica (número máximo de 04)	

LEGENDA AUXILIAR:

A = Valor Total recebido pelo Município para Custeio de Desempenho da Atenção Primária

B = Valor Destinado para Rateio com Equipes da Atenção primária;

C = Valor Destinado para custeio a melhoria com Atenção Primária;

D = Valor Destinado para Rateio com equipes de Apoio para cumprimento de metas da atenção primária;

EAP = Equipe de Atenção Primária cadastrada no CNES

VIEAP = Valor do incentivo rateado para equipe de Atenção Primária;

I = Valor individual para cada Profissional da Equipe de Atenção Primária;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

N = Número de Integrantes da Equipe;

NT = Número de Integrantes das EAPs do Município;

ID = Indicador Sintético Final da equipe estratificado pela equipe técnica Municipal baseado nos indicadores Quadrimestrais publicados no SISAB – Ministério da Saúde.

F = Fator de desempenho de cada profissional (Anexo I)

RI = Valor Residual Individual (É o valor resultante da divisão do valor total do não cumprimento das metas individuais dividido pela quantidade de integrantes que atingiram o valor maior ou igual a 70% das suas metas dentro da mesma equipe).

§1º Os valores dos indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do programa Previne Brasil, serão proporcionais ao tamanho da equipe e divididos de acordo com os resultados obtidos através de avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde, que terão as seguintes metas discriminadas na página do SISAB e passíveis de alterações de acordo com os indicadores oficiais do Ministério da Saúde, regulamentados por portarias ministeriais.

§2º Para receber os incentivos do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, os profissionais citados no caput do Art. 2º deverão cumprir as metas fixadas no anexo desta Lei.

§3º Os referidos profissionais deverão estar, obrigatoriamente, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inseridos nas equipes de Atenção Primária do Município de Apodi.

§4º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, devido a inconsistências cadastrais dos profissionais inscritos no CNES, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e retornará o pagamento após a reativação do repasse.

§5º Não fazendo *jus* o servidor aos indicadores de pagamento por desempenho advindo do Programa Previne Brasil, fica estabelecido que o excedente oriundo do não cumprimento das metas individuais (RI) será dividido entre os membros das equipes que obtiveram desempenho maior ou igual a 70% em que o servidor fizer parte.

Art. 3º - Os recursos adquiridos com o incentivo ao Desempenho no âmbito do Previne Brasil, previsto no Art. 2º desta Lei, serão rateados da seguinte forma:



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

- 70% serão distribuídos entre os profissionais relacionados no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei de acordo com o rateio proposto no Art. 2º desta lei e com base na avaliação individual proposta no anexo I.
- 5% serão distribuídos entre os profissionais técnicos de nível superior (conforme parágrafo único, Art. 1) serão premiados com igual valor entre os membros da equipe.
- 25% serão usados pela gestão pública municipal para custeio das ações da Atenção Primária a Saúde.

Art. 4º - É vedado o pagamento do Incentivo de Desempenho a servidores que não compõem as equipes contratualizadas no programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/M, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 5º - O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o Art. 2º terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos servidores da Atenção Primária à saúde tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa Previnde Brasil.

Art. 6º - O valor do incentivo por Desempenho Individual do Programa Previnde Brasil será dividido quadrimestralmente, em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo I desta Lei pelos respectivos profissionais.

§1º Fica estabelecida que o incentivo por Desempenho Individual do Programa Previnde Brasil, nos termos que se refere o Art. 3º, desta Lei, será dividida proporcionalmente, de acordo com a meta alcançada e mensurada no PEC - Prontuário Eletrônico Cidadão / E- SUS de cada servidor da Secretaria municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária.

§2º Os valores devidos a cada um dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da atenção Primária a Saúde poderão ser alterados de acordo com a nota obtida pela avaliação do Ministério da Saúde, e os valores serão divididos entre os profissionais, obedecendo o disposto no Art. 3º, desta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

§3º O Incentivo por Desempenho Individual do Programa Previne Brasil, não será devido por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

Art. 7º - O incentivo com o Desempenho Individual, no âmbito do Programa Previne Brasil terá pagamento quadrimestral, os profissionais das equipes contratualizadas ocupantes dos cargos na atenção primária receberão o pagamento do incentivo por Desempenho Individual, com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas, exceto em caso de atestado médico de até 15 (quinze) dias, não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 8º - Não perderá o direito ao Prêmio o servidor que submeter-se a mudança de equipe no interesse da Administração Pública, por determinação desta.

Art. 9º - O servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito a "gratificação" incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de:

I - Licença com período superior a 30 (trinta dias consecutivos);

II - Desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil aos profissionais;

§1º Perderão também o direito ao recebimento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil os profissionais que se encaixam nos seguintes casos:

I - Licenças com período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

II - Afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

§2º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - São faltas justificadas:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Ficha Funcional e junto à previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

§3º Não fazendo *jus* o servidor ao Incentivo de Desempenho advindo do Programa Previne Brasil, fica estabelecido que o excedente oriundo do não cumprimento das metas individuais (RI), será dividido igualitariamente entre os membros da equipe que o servidor fizer parte e que atingiram seu Fator de Desempenho igual o superior a 70%.

Art. 10 - As metas individuais serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará uma planilha de metas com todos os profissionais e suas respectivas avaliações

§1º Para avaliar a planilha de metas, em até 30 dias da publicação desta Lei, será instituída uma comissão constituída por 04 (quatro) representante titulares e 04 (quatro) suplentes a serem indicados pelo respectivo sindicato e por 04 (quatro) representante titulares e 04 (quatro) suplentes representantes da Gestão Municipal, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§2º A comissão mencionada no parágrafo anterior deverá avaliar a planilha de metas correspondentes a cada servidor e, posteriormente, encaminhar à Secretaria Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

de administração, até o décimo dia útil subsequente ao fechamento do quadrimestre, para fins do que se dispõem o § 5º deste artigo.

§3º Após avaliação Quadrimestral, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Proporcional a quantidade de metas alcançadas, ou seja, o não cumprimento da meta estabelecida para a categoria implicará em um Fator de Desempenho igual a 0%, da mesma forma, se cumprir todas as metas implicará em um Fator de 100%.

II – Atingindo fator igual ou acima de 70% das metas, o servidor poderá receber adicional residual (RI) caso algum membro da equipe não tenha alcançado sua meta de acordo com § 3º art. 9º.

§4º - Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas individuais, o servidor que terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentação de justificativa, não prejudicando os demais integrantes da equipe.

§5º - Nos casos em que o servidor não atingir suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, a comissão constituída no §1º fará um relatório indicando os reais motivos ensejadores ao não cumprimento das metas, se mantendo o pagamento do Incentivo de Desempenho.

§6º - Nos casos previstos no §3º, a Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a submeter a planilha para a comissão constituída no § 1º, que após análise, retornará a planilha a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 Os atos necessários à implantação e implementação do Incentivo de Desempenho, no âmbito do Programa Previne do Brasil, poderão ser baixados através de Decreto Municipal.

Art. 12 - O Prêmio previsto na presente Lei não se incorporará ao salário-base ou à remuneração para nenhum efeito, não tendo reflexos sobre férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação, assim como não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;



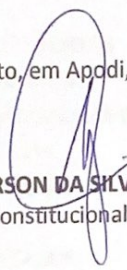
Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ. 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Art. 13 As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições contrárias em especial a Lei 1.099/2016, de 06 de dezembro de 2016.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 28 de abril de 2021.


ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi